



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO **APROVADO EM SESSÃO**

DE 17 / 12 / 15

PROJETO DE LEI Nº 1374/15  
Data 09/12/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**SÚMULA:** Dispõe sobre a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em loteamento turístico, autoriza a cancelar os tributos lançados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

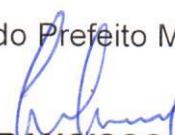
**Art. 1º.** A incidência do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos lotes, oriundos dos loteamentos turísticos (Lago do Rio Iguaçu) somente ocorrerá quando o imóvel objeto do loteamento, ocorrer a primeira transferência ou quando iniciada a construção sobre o imóvel.

**Art. 2º.** A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) já ocorrida e enquadrada no artigo antecedente será cancelada.

**Parágrafo único.** Nos loteamentos existentes, a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) também ocorrerá pela primeira transferência ou quando iniciada a construção sobre o imóvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
09 de dezembro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Protocolo No:1178 / 2015

Data/Hora:15/12/2015 16:51

Projeto de Lei:001.374

Assunto:Dispoe sobre incidencia l

Origem:Poder Executivo

Responsavel: *Leilice Jitoviano*

Camara M.Tres Barras do Pr



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1374/15**

Visa o presente Projeto de Lei, definir a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em loteamento turístico, autoriza a cancelar os tributos lançados.

O Objetivo deste incentivo é possibilitar que pessoas que têm imóveis lindeiros ao lago do Iguaçu, ou mesmo empresário que desejam investir nesta área, façam os loteamento, e com isto melhorar o desenvolvimento turístico do Município.

A carência para a incidência do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), é para que os empreendedores não tenham gasto com imóveis ainda não comercializados.

O cancelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) já lançado é para fazer jus e dar o mesmo tratamento dos empreendimentos novos, até porque, ali existe loteamento, onde o proprietário transferiu ao Município imóveis deste, os quais serviram para a construção de obras públicas.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 09 de dezembro de 2015.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal